



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

MENSAGEM N.º 008/2019

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 021/2019, que “Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências”, nesta oportunidade solicitando urgência na sua apreciação, segundo a previsão do art. 38, *caput*, da mesma Lei Orgânica do Município.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 27 de março de 2019.


José Maria Lucena

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>8649</u> 28 MAR. 2019 Horário: <u>08:00</u>  Responsável
--



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO Câmara Mun Limoeiro do Norte PROTOCOLO N.º <u>849</u> 28 MAR. 2019 Horário: <u>08:00</u> <u>Daniel Alves</u> Responsável

PROJETO DE LEI N.º 21, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

Art. 1.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte-CE (CMDCA), criado pela Lei Municipal n.º 738, de 28 de dezembro de 1990, em obediência ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

julho de 1990), é órgão colegiado paritário, integrante da esfera do Poder Executivo Municipal, com a missão institucional de deliberar sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e seus programas específicos, no Município, exercendo o controle institucional das ações públicas governamentais e não governamentais, promovendo a articulação e integração operacional dos órgãos públicos responsáveis e mobilizando a sociedade em favor desses direitos.

Art. 2.º Sem prejuízo da sua autonomia funcional, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte (CMDCA) fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), constituindo-se em unidade de despesa daquele órgão, cabendo a ele as providências necessárias à sua manutenção e funcionamento.

Art. 3.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente elaborará seu Regimento Interno, regulamentando os dispositivos expressamente indicados nesta lei e mais aqueles outros que julgar necessários, especialmente sobre seu funcionamento, observados os limites dos atos administrativos regulamentares.

Parágrafo único – Decreto do Chefe do Poder Executivo aprovará o regimento referido no *caput* deste artigo.

Art. 4.º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. promover o reconhecimento e a garantia dos direitos de todas as crianças e adolescentes, nos termos da legislação vigente;
- II. estabelecer diretrizes básicas, através de atos administrativos regulamentares, sobre a política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente e sobre seus programas específicos, previstos nos artigos 86, 87, incisos III a V, e 90, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, fixando prioridades;
- III. receber, analisar e encaminhar possíveis denúncias de discriminações, negligências, abusos, explorações e violências contra direitos de crianças e adolescentes aos órgãos competentes;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- IV. controlar, acompanhar e avaliar a gestão e o desempenho dos serviços, programas, ações, projetos dos órgãos do poder público municipal e das organizações representativas da sociedade que atuam nesta área, propondo as necessárias correções, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas especialmente no artigo 227 da Constituição Federal e nos artigos 87 e 88 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V. informar, anualmente via ofício ou quando solicitado, ao poder público municipal e às organizações da sociedade civil sobre sua atuação;
- VI. mobilizar a sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente, especialmente realizando audiências públicas, seminários e campanhas e estimulando a participação da população na gestão e no controle social, especialmente através dos fóruns e outras instâncias de articulação da sociedade civil;
- VII. sensibilizar os dirigentes dos órgãos públicos e das organizações representativas da sociedade sobre as condições reais do reconhecimento e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- VIII. estimular, apoiar e promover a manutenção de bancos de dados e sistemas de informação sobre situações de violação dos direitos da criança e do adolescente e do ressarcimento dos danos causados a esses direitos;
- IX. acompanhar a elaboração da proposta orçamentária e a execução do orçamento municipal, indicando as modificações necessárias à consecução da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;
- X. acompanhar o reordenamento normativo e institucional propondo, sempre que necessárias, modificações na estrutura, organização e funcionamento dos serviços, projetos e programas, governamentais e não governamentais, no âmbito de todas as políticas sociais básicas;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- XI. estabelecer vínculo de cooperação com a Câmara Municipal de Limoeiro do Norte e com os órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública Estadual;
- XII. apoiar e orientar o Conselho Tutelar do Município, no exercício de suas funções, respeitada sua autonomia funcional;
- XIII. apurar as possíveis faltas funcionais dos membros do Conselho Tutelar, através de sindicância e de processos disciplinares, promovendo a aplicação de sanções disciplinares junto a quem de direito, estritamente na forma da lei;
- XIV. promover intercâmbio de experiências e informações com os demais Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA/CE) e com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA);
- XV. gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA) em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), nos termos desta lei;
- XVI. mapear os serviços, projetos e programas das políticas sociais, que atuem com crianças e adolescentes, em conjunto com o Conselho Tutelar, inclusive com elaboração de estudos e diagnósticos sobre a situação de crianças e adolescentes do Município;
- XVII. inscrever os programas de proteção especial de direitos e os programas socioeducativos das entidades governamentais e não governamentais, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, executados no âmbito do Município, com a especificação dos regimes de atendimento, mantendo registro dessas inscrições e de suas alterações, procedendo-se à devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude da Justiça Estadual;
- XVIII. cadastrar as entidades não governamentais que desenvolvam programas de proteção e socioeducativos, previstos no artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente, no



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

âmbito do Município, procedendo-se à devida comunicação ao Conselho Tutelar e à Vara da Infância e da Juventude da Comarca local;

- XIX.** realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização de representante do Ministério Público Estadual;
- XX.** exercer outras atividades correlatas, que não conflitem com sua missão institucional, a serem definidas pelo Regimento Interno.

Art. 5.º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Limoeiro do Norte será composto por 10 (dez) conselheiros titulares e respectivos suplentes, sendo 05 cinco representantes de órgãos do poder público municipal e 05 (cinco) representantes de organizações da sociedade civil.

Art. 6.º Os conselheiros titulares e suplentes, representantes do poder público municipal, serão designados pelo Prefeito Municipal, considerando a indicação de 1 (um) titular e 1 (um) suplente, pelos dirigentes das seguintes Secretarias Municipais:

- I.** Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS);
- II.** Secretaria Municipal da Educação Básica (SEMEB);
- III.** Secretaria Municipal da Saúde (SECSA);
- IV.** Secretaria Municipal de Cultura, Desportos e Juventude (SECULDES); e
- V.** Secretaria Municipal da Gestão, Finanças, Orçamentos e Planejamento (SEGEF).

Art. 7.º Os conselheiros, titulares e suplentes, representantes de organizações da sociedade civil serão nomeados pelo Prefeito Municipal, após indicação vinculativa feita por uma assembleia dessas organizações, para um mandato de 2 (dois) anos.

§ 1.º A assembleia deverá ser especificamente convocada pelo CMDCA, para esse fim, por edital divulgado de forma ampla, nos prédios públicos do Município, no mínimo 2 (dois) meses antes do final do mandato dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

§ 2.º O CMDCA designará uma comissão composta de membros do próprio CMDCA, para organizar e realizar o procedimento de escolha desses conselheiros, na forma do Regimento Interno.

§ 3.º O procedimento de escolha será fiscalizado pelo representante do Ministério Público Estadual, que oferecerá impugnações perante o próprio CMDCA, antes da interposição de ação judicial cabível, se for o caso.

§ 4.º Participarão da assembleia geral, tanto como votantes, quanto como votados, apenas representantes das organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, em qualquer das áreas de políticas públicas, que tenham abrangência municipal e que estejam legalmente constituídas, com pelo menos 1 (um) ano de funcionamento regular e cadastradas no CMDCA na forma dos seus atos constituintes.

§ 5.º Para o fim deste artigo, consideram-se organizações da sociedade civil que atuam na promoção e proteção dos direitos de crianças e adolescentes, as entidades não governamentais, que desenvolvam serviços e programas de proteção especial de direitos e programas socioeducativos (artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente) ou programas de mobilização, comunicação social, formação de recursos humanos, estudos e pesquisas, especificamente em torno da questão dos direitos da infância e da adolescência.

Art. 8.º Poderão atuar, junto ao CMDCA, sem integrá-lo, membro do Ministério Público do Estado e membro da Câmara Municipal, indicados por suas instituições, quando julgado conveniente.

Parágrafo único - Os representantes dessas instituições, nessa situação, terão direito a voz, mas não a voto.

Art. 9.º O Regimento Interno regulamentará os procedimentos de indicação dos conselheiros representantes do poder público e os de escolha dos conselheiros representantes de organizações da sociedade civil, assim como o procedimento para substituição deles.

Art. 10. Todos os conselheiros, titulares e suplentes, terão seus representantes investidos na função pelo Prefeito Municipal ou autoridade por ele designada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 11. A função pública de conselheiro é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 12. No caso de declaração da vacância da função de conselheiro titular, seu suplente assumirá a titularidade de imediato, ressalvadas as exceções previstas nesta Lei.

Parágrafo único - Ocorrida a vacância, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá o órgão público ou entidade que escolheu o conselheiro indicar novo suplente.

Art. 13. Ocorrerá vacância da função de conselheiro nas seguintes hipóteses:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. perda de cargo.

Parágrafo único - O CMDCA, por maioria absoluta de seus membros, poderá declarar a perda de função se o conselheiro titular ou suplente incorrer, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I. desatender comprovadamente às incumbências previstas no Regimento Interno;
- II. não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas do Colegiado ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas no prazo de 1 (um) ano, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de ausência ocorrida por motivo de força maior, devidamente justificada, por escrito, até 24 (vinte e quatro) horas após a realização da reunião;
- III. apresentar conduta social pública incompatível com a natureza das suas funções;
- IV. for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de crimes previstos na legislação penal.

Art. 14. No caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, os conselheiros titulares serão substituídos por seus respectivos suplentes.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 15. O Regimento Interno disporá sobre os procedimentos para o reconhecimento ou decretação de vacância, impedimento, afastamento legal e ausência eventual de conselheiro e sobre a convocação de suplentes, em substituição.

Art. 16 - São órgãos integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I. Colegiado;
- II. Mesa Diretora:
 - a) Presidência; e
 - b) Vice-Presidência;
- III. Comissões Temporárias.

Art. 17. O Colegiado é o órgão máximo de deliberação do CMDCA, formado por todos os seus membros e se reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por mês e, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou de metade dos seus membros.

§ 1.º As reuniões do Colegiado do CMDCA serão públicas, salvo em hipóteses extraordinárias previstas no Regimento Interno, podendo qualquer presente fazer uso da palavra que será deferida pelo Presidente, se julgar pertinente.

§ 2.º O CMDCA deliberará por maioria simples dos seus membros mediante resoluções ou outros atos administrativos formais, assinados pelo Presidente e encaminhados para publicação no Diário Oficial do Município.

§ 3.º O Presidente, nas deliberações do Plenário, além do voto comum, terá direito a voto de qualidade, nos casos de empate, podendo ainda deliberar *ad referendum* do Plenário, em casos de manifesta urgência ou de emergência.

Art. 18. O Presidente será substituído, em caso de impedimentos, afastamentos legais e ausências eventuais, pelo Vice-Presidente.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 19. Impedidos, afastados ou ausentes eventualmente, o Presidente e o Vice-Presidente serão substituídos pelo representante titular da SEMAS e, não sendo possível, pelo representante titular da SEMEB.

Art. 20. Em caso de vacância da Presidência e da Vice-Presidência, convocar-se-á nova eleição, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, respondendo pelas funções, até a escolha do novo titular, os substitutos previstos no artigo acima.

Parágrafo único - Considerar-se-ão vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente nas mesmas hipóteses do parágrafo único do art. 13 desta Lei.

Art. 21. O Regimento Interno definirá as atribuições do Plenário, das Comissões Provisórias, da Mesa Diretora e regulará o procedimento de escolha, destituição e substituição dos cargos da Mesa Diretora do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 22. O CMDCA contará, para o seu funcionamento, com uma secretaria executiva, composta de servidores do Poder Executivo Municipal, para exercerem atividades de apoio técnico e administrativo necessárias para o desenvolvimento das atividades de que trata esta Lei.

Parágrafo único - O Secretário Executivo será designado pela Secretária Titular de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS).

Capítulo II

Do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 23. Fica reestruturado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), instituído pela Lei n.º 738, de 28 de dezembro de 1990, com a finalidade de criar condições financeiras ao desenvolvimento de serviços, programas e ações públicas de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito do Município de Limoeiro do Norte/CE.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 24. O FMDCA deverá ter número de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e código da descrição da natureza jurídica como Fundo Público (120-1), possuindo natureza meramente contábil e sem personalidade jurídica.

Art. 25. O FMDCA será gerido financeira e administrativamente pelo gestor da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS) conjuntamente com a Presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 26. O FMDCA será controlado pelo CMDCA, ao qual está vinculado, observados os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes gerais da política de promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente formuladas pelo mesmo Conselho, através de suas Resoluções.

Art. 27. Constituirão receitas do FMDCA:

- I. recursos financeiros específicos consignados na Lei Orçamentária Anual do Município e os créditos adicionais que a referida lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- II. doações decorrentes de deduções do imposto de renda, de acordo com o previsto no artigo 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente e dos Decretos Presidenciais regulamentadores, em vigor;
- III. multas estabelecidas como sanções, nos termos do citado Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados diversos;
- V. receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados pelo Município, em favor do FMDCA;
- VI. produto da arrecadação de outras receitas oriundas do financiamento de atividades econômicas e de prestações de serviços;
- VII. resultado das aplicações financeiras dos recursos do FMDCA, realizadas na forma da lei;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- VIII. saldos dos exercícios anteriores; e
- IX. outras receitas que venham a ser instituídas, legalmente.

Art. 28. Os recursos do FMDCA serão utilizados para potencializar as linhas estratégicas do Plano de Ação e Aplicação para a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, aprovado pelo CMDCA, na forma da lei vigente de sua criação e organização, observados o disposto na legislação financeira em vigor e particularmente as disposições contidas no artigo 260 e seus parágrafos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1.º Os recursos do FMDCA serão utilizados necessariamente na formação de conselheiros, pelos profissionais ligados ao atendimento de crianças e adolescentes, em programas de atendimento a crianças e adolescentes usuários de álcool e outras drogas, vítimas de maus-tratos, autores de atos infracionais e na implementação e fortalecimento de serviços e programas de proteção especial de direitos e socioeducativos, previstos nos artigos 87, III a V e 90, do Estatuto da Criança e do Adolescente, e inscritos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2.º Os recursos do FMDCA poderão ser utilizados na implementação e fortalecimento de serviços e programas de outras políticas sociais, visando, porém à promoção e proteção de direitos de crianças e adolescentes nas áreas dessas políticas sociais, considerando-se estritamente as prioridades estabelecidas pelo CMDCA, na forma do caput deste artigo e do inciso I do artigo 87 do citado Estatuto.

Art. 29. Com relação ao FMDCA, compete ao CMDCA, na forma do seu Regimento Interno:

- I. regulamentar a aplicação dos recursos do FMDCA e estabelecer critérios gerais de repasse dos seus recursos financeiros, através de planos anuais e plurianuais;
- II. apreciar e aprovar, caso a caso, as propostas apresentadas por entidades governamentais e não governamentais, para financiamento de projetos e atividades, com recursos do FMDCA, levando-se em conta os critérios gerais aprovados pelo próprio CMDCA;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- III. conceder certificados de pré-qualificação de projetos ou atividades, a entidades governamentais e não governamentais para que possam captar diretamente recursos para o FMDCA junto a pessoas físicas e jurídicas, sem dispensa, porém da análise dos projetos e atividades, na forma do inciso anterior;
- IV. gerir os recursos do FMDCA em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS);
- V. autorizar as despesas decorrentes dos convênios, acordos, contratos, ajustes e similares, firmados em conformidade com os projetos e atividades aprovados;
- VI. acompanhar e avaliar a execução orçamentária e financeira do FMDCA;
- VII. apreciar e aprovar especificamente as contas e relatórios da Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), elaborados pelo gestor financeiro do FMDCA.

Art. 30. Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), enquanto gestora financeira do Fundo, através de servidor especificamente designado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. manter os controles necessários à execução orçamentária do FMDCA, como recebimento de receitas, realização de empenhos e pagamentos de despesas;
- II. manter controle dos bens patrimoniais que estiverem sob responsabilidade do FMDCA;
- III. providenciar, ao órgão próprio do Município, os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do FMDCA, procedendo à sua análise e encaminhando relatórios de avaliação para o Tribunal de Contas do Estado (TCE), para o Ministério Público Estadual e para o CMDCA;
- IV. preparar empenhos;
- V. acompanhar a dotação orçamentária e realizar a conciliação bancária;



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- VI. preparar lançamentos das receitas e despesas mensais;
- VII. elaborar balancetes mensais e balanços semestrais e anuais e demais demonstrações exigidas pela legislação pertinente, inclusive da Receita Federal do Brasil;
- VIII. elaborar a quota financeira mensal;
- IX. manter controle de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- X. preparar e assinar cheques, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social e de Políticas Pública para Mulheres, Crianças e Adolescentes e Pessoas com Deficiência (SEMAS), providenciando os pagamentos autorizados pelo CMDCA;
- XI. controlar contas bancárias;
- XII. controlar pagamento das parcelas de convênios, contratos, acordos, ajustes e similares;
- XIII. desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 31. Compete ao Chefe do Poder Executivo:

- I. aprovar a programação anual e plurianual do FMDCA;
- II. fazer constar na proposta orçamentária anual do Município recursos suficientes para o FMDCA desenvolver suas ações;
- III. apresentar ao Poder Legislativo Municipal, por ocasião da prestação de contas anual, relatório detalhado das ações desenvolvidas pelo FMDCA.

Art. 32. Os recursos financeiros do FMDCA serão depositados na conta corrente n.º 39.417-3 da agência de Limoeiro do Norte/CE (2253-5) do Banco do Brasil S.A.

Art. 33. As despesas resultantes da aplicação desta Lei, no atual exercício, correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos termos da legislação pertinente.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em 11 de março de 2019.

José Maria Lucena